

A independência do Brasil através dos parlamentares portugueses: um difícil reconhecimento (1822 -1823)

*Alda Mourão*¹

Brazil's independence through Portuguese parliamentarians: a difficult recognition (1822-1823)

*La independencia de Brasil a través de los parlamentarios portugueses: un reconocimiento difícil
(1822-1823)*

Resumo

Quando o Brasil passou a ser o centro do Império Português, deslocado da Europa para a América, criaram-se condições para a mudança de regime: Portugal aderiu ao Liberalismo (1820). Os trabalhos parlamentares, iniciados em 1821 e que se prolongaram até 1823, espelhavam os receios do regresso ao passado e tornavam visível a fragilidade ideológica das Cortes, onde as discussões preparavam o regresso do absolutismo e aumentavam a vontade de separação aos brasileiros. Após a declaração da Independência do Brasil, as relações entre os dois territórios tiveram um fórum de discussão privilegiado nas Cortes. Este texto tem como objetivo analisar as discussões geradas entre parlamentares na sequência do estatuto de novo país independente da velha colónia.

Palavras-chave: *Cortes Gerais; Liberalismo; Império português; Independência do Brasil.*

¹ Doutorada em História pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora Coordenadora em Ciências Sociais no Politécnico de Leiria-Portugal. E-mail: alda.mourao@ipleiria.pt.

Abstract

When Brazil became the centre of the Portuguese empire, displaced from Europe to America, conditions were created for regime change: Portugal joined Liberalism (1820). The parliamentary work that began in 1821 and lasted until 1823 reflected the fears of a return to the past and made the ideological fragility of the Cortes visible. After Brazil's declaration of independence, relations between the two territories had a privileged discussion forum in the Cortes. This text aims to analyse the discussions generated among parliamentarians in the wake of the newly independent status of the old colony.

Keywords: *Parliament; Liberalism; Portuguese Empire; Independence of Brazil.*

Resumen

Cuando Brasil se convirtió en el centro del imperio portugués, desplazado de Europa a América, se crearon las condiciones para un cambio de régimen: Portugal se adhirió al liberalismo (1820). Los trabajos parlamentarios que se iniciaron en 1821 y se prolongaron hasta 1823 reflejaron los temores de una vuelta al pasado e hicieron visible la fragilidad ideológica de las Cortes. Tras la declaración de independencia de Brasil, las relaciones entre ambos territorios tuvieron un foro de discusión privilegiado en las Cortes. Este texto pretende analizar los debates generados entre los parlamentarios a raíz del nuevo estatuto de independencia de la antigua colonia.

Palabras clave: *Cortes Generales; Liberalismo; Imperio portugués; Independencia de Brasil.*

Introdução

Três décadas após a Revolução Francesa triunfou, em Portugal, a Revolução Liberal. Movida por um pronunciamento militar, iniciou-se no Porto no dia 24 de agosto de 1820. A revolta foi gerada por fatores que se arrastavam desde o início do século, dos quais se destacam, como lembra Vital Moreira e José Domingues (2017, p. 35), “a ausência prolongada do rei e da corte, no Rio de Janeiro, as sequelas das invasões francesas, a Súplica da Constituição de 1808, os abusos do governo britânico, a ausência do comandante Beresford”. A estas razões internas associava-se, externamente, a onda de liberalismo que se espalhava pela Europa, nomeadamente na vizinha Espanha. Estendia-se igualmente como em outros lugares do mundo, em contracorrente com a evolução do desfecho do Congresso de Viena, ocorrido em 1815. Naquela reunião, “derrotado Napoleão, os vencedores se empenharam em reequilibrar a ordem internacional...” (CATROGA, 2020, p. 506), em que cabia a reposição de fronteiras, mas também o regresso do absolutismo. Neste sentido, o Congresso de Viena significou uma desilusão amarga aos olhos das forças liberais da Europa.

Com a progressiva adesão do país à causa revolucionária, Portugal abria caminho à era do moderno constitucionalismo, tendo na sua génese não um movimento contra a autoridade do rei, mas antes contra a sua ausência no país. Crescera a tomada de consciência de que a centralidade europeia do Império Português se deslocara para a América. O movimento nascera com a saída do Rei e da Corte, em 1807, reforçara-se com o estatuto de reino autónomo, atribuído ao Brasil por D. João VI, em 1815. Longe de Portugal, por certo, o rei e o governo não percebiam as tensões aqui sentidas. Era crescente, já após a Revolução Liberal, o sentimento de orfandade gerado pelo sucessivo adiamento do regresso do monarca a Portugal, que as Cortes pressionavam.

Essas “preocupavam-se muito com os assuntos brasileiros, pois uma das condições do advento da experiência liberal metropolitana consistira, precisa-

mente, na gradual perda do Brasil (a partir de 1807) e no projecto burguês de o recuperar para a economia nacional.” (SERRÃO, 1971, p. 337, v. III). Na verdade, o que unia as diferentes sensibilidades ao liberalismo era a necessidade de acabar com a autonomia do Brasil e retomar as antigas relações de Portugal com seu território sul-americano. A reconfiguração da ligação vexatória de ser colônia de uma colônia e a estadia do rei no Brasil eram questões centrais e determinantes para a evolução e sucesso do novo regime. O conhecimento das experiências, ocorridas em antigas colônias na América, antecipavam um problema maior. Em 18 de maio de 1821, quando D. João VI navegava entre Rio de Janeiro e Lisboa, o jornal *Astro da Luzitânia*², ao refletir sobre o significado da demora da tomada de decisão de regresso, antecipava o perigo, dirigindo-se aos conselheiros do monarca:

Deixem formar e consolidar os Vinculos, que unicos podem ligar a Europa com o Brazil, e não queirão com uma precipitação igual á de 1807 perder huma parte tão essencial da Monarchia Portugueza, porque, perdida ella por huma vez, ninguém poderá devisar esperanças de a ver entrar debaixo do jugo dos Capitães-Generaes: os exemplares da America Ingleza, e Franceza, e ultimamente a da Hespanhola, devem-nos servir de desengano (ASTRO DA LUZITÂNIA apud FLORES, 2020, p. 225).

A consolidação do sentimento nacional passava pela presença do rei em Lisboa, cujo regresso é saudado com o júbilo que traduz o título da obra poética *Portugal convalescido pelo prazer que presentemente disfruta na desejada, e feliz vinda do seu amabilíssimo monarcha o Sr. D. João VI e da sua augusta família*, impressa em 1821 (COSTA, 1821).

² Trata-se de um periódico de Lisboa, que perfilhava o liberalismo radical, vintista (PINHEIRO, 2004; SOUSA, 2020).

Cortes Gerais

O sucesso da implantação do liberalismo em Portugal foi repleto de contradições e recuos, desde 1820 até sua estabilização plena, em 1851³. O começo das dificuldades do novo regime surgiu muito cedo, principalmente com o procedimento eleitoral a ser adotado para as Cortes Constituintes⁴. Os deputados foram eleitos por províncias, nas quais o Reino se dividia, além das segmentações por territórios ultramarinos. Esta divisão era estabelecida na instrução eleitoral de novembro de 1820 (COSTA, 2019, p. 28). Posteriormente foi considerada no enunciado do texto da *Constituição de 1822* (PORTUGAL, 1822).

As Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes tiveram as suas primeiras sessões no início de 1821 (24 e 26 de janeiro). Determinaram, por decreto de 18 de abril, a realização de eleições no ultramar⁵. Com esta eleição mais tardia, os deputados de fora da Europa foram chegando a Lisboa já com os trabalhos parlamentares em execução⁶. Concluída a Constituição, esta foi aprovada e jurada pelos parlamentares constituintes em final de setembro de 1822 (nos dias 23 e 30, respectivamente). A seguir, D. João VI jurou a Constituição, no dia 1 de outubro. A partir desse ato, a tarefa tinha sido concluída e as Cortes Constituintes foram encerradas no dia 4 de novembro. Seguiram-se as Cortes Gerais Ordinárias, para que tinham sido realizadas eleições em agosto e setembro (CASTRO, 2002; MOREIRA; DOMINGUES, 2020), e cumpria-se a jovem Constituição, a qual consagrava a existência de uma Câmara de Deputados, eleitos por 2 anos, e, novamente, escolhidos em cada província administrativa.

A Proclamação da Independência do Brasil ocorreu antes da conclusão da Constituição. Quando foi conhecida em Portugal, provocou uma rutura política

3 A vitória na Guerra Civil (1834), seguida de convulsões sociais e lutas pelo poder, entre os liberais, adiaram o sucesso pleno do novo regime (SÁ, 1988, p. 274)

4 A Junta Governativa Provisória redigiu um Manifesto para afirmar que a revolução não fora feita “para ressuscitar as antigas formas do feudalismo e o vão simulacro de Cortes.” (MOREIRA, 2017, p. 39).

5 Cordeiro (2020) analisa o impacto desta disposição das Cortes no Brasil no capítulo VIII.

6 Os deputados brasileiros começaram a tomar posse em agosto de 1821 (VARGUES, 1997).

ca que foi se agravando nos meses seguintes, dominando o ambiente em que ocorreram os trabalhos dos parlamentares, na nova Câmara de Deputados. Esta se reuniu pela primeira vez no dia 15 de novembro de 1822. Efetuou os seus trabalhos ininterruptamente até 31 de março do ano seguinte. As Cortes Gerais Ordinárias tiveram curta vigência devido à intensificação das tensões criadas pelos setores absolutistas, num crescendo de visibilidade, intervenção e poder. A partir de fevereiro de 1823, os parlamentares iniciavam um novo tema de debate, a contrarrevolução. O assunto ganhou dimensão de segurança nacional pela aliança que os dois Estados ibéricos deveriam manter, face ao avanço do absolutismo, representado pela França sobre a Espanha. A assembleia reproduzia o aprofundamento dos conflitos ideológicos, dando espaço a intervenções que tendiam a denunciar grandes diferenças ideológicas entre parlamentares.

Após o encerramento, no final de março, as Cortes ainda foram convocadas extraordinariamente para reunir-se, no dia 15 de maio de 1823, no meio de grande crise política, como denunciam as atas do *Diário das Cortes Extraordinárias da segunda Legislatura* (PORTUGAL, 1822-1823). Aqui se reproduziram palavras que visavam a segurança pública, proferidas pelo monarca na última sessão das Cortes Ordinárias, “à frente da Nação alli representada, com ella sentindo intrepidamente que um partido pérfido tentasse perturbar o sereno progresso da regeneração política...” (PORTUGAL, 1822-1823, 17 maio 1823).

Pouco depois deu-se um golpe de Estado reacionário, a *Vila francada*, que pôs termo à primeira experiência liberal, iniciada em agosto de 1820. D. João VI decretou a dissolução das Cortes para, de acordo com Oliveira Marques (1986), agradecer aos vencedores. Naquele ano “a Nação deficitária do essencial à vida do corpo e do espírito viveu, como em raros momentos da história, o mito da felicidade trazida nas asas da angélica Constituição, para, volvidos três anos, desiludida e ressentida, confiar ao mito antagónico [...]” (PERES;

CARVALHO, 1935, p. 118). O regresso do absolutismo ocorria num quadro mais alargado do que se via na Europa, onde seus apoiantes tentavam reprimir em países como Espanha, Itália e Grécia, nos quais ocorriam também movimentos liberais. Em Portugal, começava a odisseia dos regimes liberais. Nestes três primeiros anos podemos dizer que as Cortes Ordinárias desempenharam um papel de charneira, na transição entre o *vintismo* e o recuo para um liberalismo moderado, a que se seguiu um claro absolutismo.

Arrastado pelos acontecimentos, D. João VI começou a mostrar adesão à contrarrevolução⁷. Como moderado, ganhou tempo, tomando medidas repressivas ou conciliadoras. Neste sentido, iniciou os preparativos para criar uma Lei Fundamental, a ser outorgada não por Cortes eleitas, mas pelo monarca. Rejeitava a ideia de voltar simplesmente ao passado e, para tal, nomeou uma Junta, cujos trabalhos se prolongaram por cerca de 1 ano (dissolvida em 5 de junho de 1824). O discurso proferido pelo presidente da Junta, Marquês de Palmela, aos 14 membros restantes, na primeira sessão, em julho de 1823, não deixou de ser um claro julgamento dos liberais vintistas⁸:

Os povos oprimidos pelo mais cruel despotismo, desgastados por uma triste experiência, conheceram que os tiranos que os oprimiam debaixo dos sonoros nomes de liberdade, igualdade e segurança encobriam a mais vil hipocrisia [...]. Observaram as funestas consequências de tão desassidas medidas, verificadas na separação do Brasil... (PALMELA, jul. 1823)

A tarefa a que esta Junta fora destinada, redigir uma Carta Constitucional, foi concluída. Nunca vigorou, numa clara demonstração do poder conspiratório da facção contrária ao ideário liberal. A leitura das *atas das sessões da Junta*

7 Lembre-se a sua entrada apoteótica em Lisboa, em 5 de junho de 1823, aclamado por absolutistas (VARGUES; TORGAL, 1993).

8 Na verdade, era seguido o raciocínio expresso anteriormente pelo Rei, na “Proclamação de El-Rei D. João VI, fazendo considerações aos portugueses sobre a política seguida pelas côrtes e dissolvendo-as de direito”, em 3 de junho de 1823. Cfr. *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa* (PORTUGAL, 1883, p.748, v. 1).

*Constituinte*⁹ permite concluir que a luz do liberalismo vintista teve brilho efêmero, tendo as Cortes Ordinárias jogado um papel conciliatório, mas ineficaz. Nesta conjuntura, deu-se “o início de uma fase de negociação com o Brasil, tendo em vista a recuperação do projeto político da União” (VARGUES; TORRALBA, 1993, p. 69). Estava aberto o caminho ao constitucionalismo monárquico outorgado.

Debates Parlamentares

Para um conhecimento mais profundo e substancial, do modo de pensar os problemas estruturantes com que a política portuguesa se debatia, procedemos à leitura do texto das atas deste “Soberano Congresso” (expressão frequentemente usada por parlamentares), num total de pouco mais de 1500 páginas, constituídas pelos debates parlamentares. Estes ocorreram nas Cortes Gerais Ordinárias, cujos trabalhos decorreram ao longo de quatro meses. Constituíram o nosso principal *corpus* documental. A pesquisa foi realizada através dos catálogos gerais, disponibilizados online pela Assembleia da República.

O nosso trabalho iniciou-se com uma leitura exploratória para identificação dos temas discutidos em cada sessão. Como lembra Clara Coutinho (2011, p. 196), após este reconhecimento “é preciso comparar enunciados e ações entre si, para ver se existe um conceito que os unifique”. A linha condutora para a procura de ligações centrou-se na relação entre a metrópole e a colónia. A relação estabelecida entre os dados obtidos, a partir das intervenções dos parlamentares ocorridas nas Cortes Gerais Ordinárias, e a fundamentação teórica analisada sobre o tema ia dando sentido à interpretação a que chegávamos. Reconhecidos os assuntos, foram selecionados os que, por qualquer circunstância, se relacionavam com o Brasil. Como auxílio precioso, recorreremos à busca por palavras-chave, alargadas pelo recurso a mapas con-

⁹ Publicadas por José Domingues e Vital Moreira em 2022.

ceptuais, centrados nos objetivos do trabalho a ser realizado. Verificamos a frequência, dimensão e diversidade de intervenções dos parlamentares, no que diz respeito à relação de Portugal com a colônia americana. Procedemos à análise qualitativa e estrutural dos discursos proferidos. Procuramos compreender e interpretar o significado que os deputados pretendiam atribuir às suas próprias palavras. Recorremos à Manuela Esteves (2006) para fundamentar o princípio de que a interpretação procura o que se esconde sob uma realidade aparente.

Sempre que a leitura dos documentos apresentava lacunas de transcrição ou suscitava dúvidas, houve a possibilidade de confrontar com o texto publicado no *Diário do Governo Digital* (PORTUGAL, 2022), disponibilizado em acesso aberto. Aplicamos procedimentos similares ao *Livro das atas da Junta Constituinte de 1823-1824*, igualmente acedido digitalmente.

Mesmo quando ausente da agenda de algumas sessões, a frequência com que o tema “Brasil” foi chamado à discussão mostrou ser o assunto maior. A relação com a colônia dominava o desenvolvimento da política portuguesa, bem como o impacto que produzia na evolução do liberalismo. Ao longo do curto período de vigência das Cortes, a situação da colônia americana ganhará estatuto de “quase independência”, em longos e frequentes debates no hemiciclo. A partir do ano de 1823, de sessão para sessão, os debates vão incorporando a ideia da perda do território brasileiro. Sucediavam-se as informações sobre novas dissidências ocorridas no território brasileiro e a inevitabilidade da independência era certa para alguns deputados. Outros dois temas, também largamente discutidos, foram o da penúria financeira dos cofres do Estado, que não encontrava soluções para a decrepitude em que se achavam o exército e a marinha, e o crescimento dos movimentos contrarrevolucionários. A discussão em torno da eventual invasão da Espanha pelos exércitos franceses, para aí repor o antigo regime, adensou mais esse ambiente que, a partir da rua e dos corredores do poder, entrou de forma inquietante na Assembleia.

Os ângulos de análise da informação selecionada organizaram-se em três temas: a relação entre deputados portugueses e brasileiros, o sentimento de perda da colônia e as derradeiras decisões “pacificadoras”. As citações diretas dos documentos que integram o texto apresentam a data da sessão em que ocorreram, elemento informativo que pode ser sempre referenciado. Quando possível e oportuno, é apresentada a identificação do deputado interveniente.

O Brasil nos debates parlamentares

As historiografias portuguesa e brasileira partilham a opinião de que, nas Cortes Constituintes (1821-1822), o conflito de interesses entre ambas as deputações confluiu num ambiente de discórdia e de afastamento dos parlamentares que representavam o Brasil¹⁰. O grupo parlamentar português deu sentido antibrasileiro às Constituintes, não se inibindo de fazer “referências desdeñosas à Colônia” (FAUSTO, 2006, p. 72). D. Pedro, ao dirigir-se a seu pai, não deixa de ancorar esta opinião, referindo-se, por exemplo, às “malditas cortes”, como se pode constatar em correspondência publicada nos *Documentos para a História das Cortes Gerais* (PORTUGAL, 1883, p. 358-360). Berbel (2006, p. 183) invoca a “diversidade de projetos para a unidade do império”, para a divisão entre parlamentares. Igualmente a imprensa portuguesa da época fazia eco do ambiente pouco amistoso vivido nas Cortes. O jornal *A Trombeta Lusitania*, absolutista¹¹, de 14 de novembro de 1822 (véspera do início dos trabalhos da Câmara de Deputados), escrevia: “Se [...] amontoarmos ainda a hostil conducta que houve para com os Representantes do Brazil, não hesitaremos um momento em proferir a sentença! Não era com hum tal systema que se ligavão mútuos interesses”. Os contrarrevolucionários, na véspera do início da 2ª legislatura, evocavam as Constituintes como motivo para a separação do Brasil de Portugal.

10 A imprensa das primeiras décadas do século XIX constitui-se como uma excelente fonte para o estudo do período em apreço. Destacamos, por mais recente: *Imprensa e mudança: Portugal e Brasil no primeiro quartel de Oitocentos*, coordenado por Jorge Pedro Sousa, 2020.

11 Está sob o título *Golpe de vista sobre o Estado actual*, p. 3. Flores (2020, p. 204-205) faz uma análise deste periódico.

O estudo de Cecília Siqueira Cordeiro (2019) sobre o deputado de São Paulo, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, por alguns considerado o principal defensor da causa do Brasil, apresenta uma valiosa revisão de literatura sobre esta temática, mobilizando autores de um e de outro lado do Atlântico¹². Destacamos o texto anteriormente citado de Márcia Berbel (2006) pela análise da intervenção e até da negociação de acordos realizados pelos deputados brasileiros, num quadro parlamentar da metrópole, e dos efeitos produzidos na evolução do processo *independista* da, ainda, colônia.

Igualmente destacamos, também pela ampla revisão de literatura apresentada, o trabalho de Jorge Martins Ribeiro, *Liberalismo e revolução liberal de 1820: novas interpretações* (2020)¹³.

Foi nossa opção analisar o âmbito dos debates parlamentares posteriores ao encerramento das primeiras Cortes Constituintes devido ao fato de serem menos invocados. A historiografia, quer portuguesa, quer brasileira, tem valorizado a experiência parlamentar conducente à elaboração de uma Constituição integradora dos territórios, num momento em que se ampliavam antigos e novos movimentos independentistas na colônia americana. Como foi anteriormente anunciado, debruçamo-nos sobre as atas das Cortes Ordinárias.

A relação entre deputados portugueses e brasileiros

A primeira sessão da Câmara dos Senhores Deputados, no dia 1 de dezembro de 1822, foi dominada pela ausência de alguns deputados brasileiros. Em causa estava a duplicidade de órgãos devido às eleições que corriam para o Congresso Constituinte do Reino do Brasil “em observância das ordens de Sua Alteza Real [D. Pedro], que prevalecerão às de Sua Magestade para as eleições dos Deputados das presentes Cortes Ordinárias” (PORTUGAL, 1822-1823, 1

12 A autora, através das atitudes assumidas por esta personalidade, em Lisboa e no Brasil, analisa a sua evolução desde o alinhamento com os interesses dos liberais portugueses até à rejeição da monarquia dual, com plena independência do Brasil.

13 Uma publicação na Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *História*.

dez. 1822). Igualmente, desde as Cortes Constituintes que os deputados brasileiros “não perfilhavam posições ideológicas e fidelidades homogêneas” (CATROGA, 2020, p.507). Situação que, por *motu proprio*, poderia colocá-los numa posição dissidente ou mesmo ausentes do parlamento. O debate ganhava agora um novo argumento: “será um grande absurdo ver-se uma província representada em dois Congressos e até atacará a dignidade desta soberana Assembleia por conservar em seu seio Representantes de povos dissidentes...” (PORTUGAL, 1822-1823, 2 dez. 1822). Frequentemente esta discussão era atravessada pela esperança de deputados portugueses na pacificação dos povos e na neutralização dos dissidentes. Para tal, salvaguardavam a posição dos deputados que, no Brasil, contra a sua vontade, eram encaminhados para a Assembleia do Rio de Janeiro. O ônus da renúncia a Portugal residia em grupos minoritários, nas opiniões expressas.

Tinha início um debate que iria acompanhar toda a legislatura. A inquietação vivida e partilhada desencadeava, para além da negação em aceitar a decisão deliberada e consciente do alinhamento pela independência, opiniões no sentido de “nunca neste Congresso se fale em dissidências de províncias Ultramarinas, porque neste caso era repartir a Nação, era dividilla, e nós queremos a Nação portuguesa, não só áquem mar, mas além mar” (PORTUGAL, 1822-1823, 5 dez. 1822). E o deputado Seixas¹⁴ era o porta voz de alguns setores que pareciam ignorar a complexidade do que estava em causa, na defesa da independência do Brasil, quando afirmava:

[...] porque eu ainda estou persuadido que não ha nenhuma provincia Ultramarina que esteja nesta opinião. O que há he um punhado de individuos prepotentes, que estão fazendo intriga nos povos; mas os povos de clarão geralmente, que o que querem he serem Portuguezes, mas que não tem força para acabarem o partido. (PORTUGAL, 1822-1823, 5 dez. 1822).

14 Pensamos tratar-se de Gregório José de Seixas Braga, deputado pelo Algarve. Cfr. Costa (2019, p. 79).

No hemiciclo era difícil aceitar que um dos principais objetivos da revolução falhara. Não tinha sido possível fazer regressar o Brasil à condição de colônia.

A presença dos deputados brasileiros discutia-se enquadrada na situação política vivida nas províncias que representavam. Isto é, a fidelização dos territórios da colônia à Coroa portuguesa era a garantia da participação nos trabalhos parlamentares. Para o bom funcionamento do Parlamento, “he necessario que se saiba quaes são as províncias que se achão unidas, e quaes as dissidentes com Portugal” (PORTUGAL, 1822-1823, 5 dez. 1822). Objetivo impossível de atingir, face à rapidez da evolução dos movimentos locais que se fazia sentir, acrescido pelo atraso da chegada da informação a Lisboa. Foi mesmo proposta a “nomeação de uma Commissão destinada para verificar o estado de dissidencia em que se achão as províncias Ultramarinas com o fim de serem removidos do Congresso os seus representantes.” (PORTUGAL, 1822-1823, 5 dez. 1822), cuja discussão foi vigorosa, mas não aprovada. Na realidade, a dinâmica de mudança de apoio à causa independentista ou à portuguesa evoluía a um ritmo que nem sempre podia ser acompanhado e atualizado em Lisboa. Eram frequentes os relatos de novos cenários da luta pela independência, baseados em informação com atraso superior a um mês, retratando uma realidade potencialmente diferente:

He doloroso saber, que a província da Bahia está em estado de completa insurreição, excepto a cidade, e seu porto briosamente defendido pelo exercito e esquadra de Portugal; que Sergipe não pôde resistir por mais tempo ás ameaças dos dissidentes, que á força armada a pertendião atacar; que nada bom se pôde prever ou esperar da mudança de Governo que houve em Pernambuco; e que o Ceará pôde talvez ser obrigado em breve tempo, apesar da boa vontade do seu actual Governo, a separar-se de Portugal. (PORTUGAL, 1822-1823, 2 dez. 1822).

Alguns dias depois, era dada informação sobre a província de Alagoas donde chegara “acta da sessão da mesma junta [do Governo Provisório], em que de-

liberou acclamar o Príncipe Real Regente do Brazil, e dimittir os Europeos dos empregos civis e militares”. (PORTUGAL, 1822-1823, 17 dez. 1822).

Sucediam-se os pedidos de demissão apresentados por deputados, que pretendiam regressar ao Brasil. Nas primeiras sessões, as solicitações eram apresentadas, no período de informações iniciais, não gerando qualquer comentário das bancadas. Muito frequentemente, a Assembleia alegava que não era clara a evolução do movimento independentista registrado na província que elegera o suplicante, o que lhe retirava argumento de renúncia ao cargo. À legitimidade da presença, acrescia a ausência de condições para custear a estadia, o que pressionava os indecisos a tomar a resolução de deixar Portugal. Tal aconteceu com o “Sr. Deputado João Lopes da Cunha pedindo a resolução sobre se deve regressar para o Brazil attento o estado da sua provincia, e representando a falta que tem tido do pagamento dos seus subsidios” (PORTUGAL, 1822-1823, 7 dez. 822). Ou, entre outros, como o deputado de Santa Catarina, Lourenço Rodrigues de Andrade, que foi obrigado a pedir passaporte para regressar, no dia 6 de fevereiro de 1823, por não ter meios para se manter. Este corte de subsídios, por parte das autoridades brasileiras, não poderia ser entendido como uma manifestação para pressionar deputados de províncias mais resistentes à causa da luta pela independência? O abandono das Cortes, por deputados brasileiros, também podia ocorrer por motivo originado no Brasil: bastava suspender o pagamento das diárias de permanência em Lisboa.

Com o movimento separatista a alastrar pelo território brasileiro, no último dia do ano de 1822, as Cortes tomaram conhecimento que a dissidência chegara às “provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo”, decidindo que os deputados, seus representantes, deveriam ser “despedidos”. A Comissão de Infrações da Constituição, que tinha sido encarregada, pelo Soberano Congresso, para dar parecer sobre os pedidos de clarificação de desempenho do cargo, apresentados por parlamentares

de algumas províncias do Brasil, elaborou um longo documento, começando por:

[...] dar o seu parecer sobre os requerimentos de alguns Srs. Deputados por algumas provincias do Brazil, os quaes pedem, por motivos de ellas estarem dissidentes, ou de elles não haverem sido eleitos para esta 2.^a Deputação, por falta de saude, por embaraços de negocios domesticos, ou por outras razões, [...] hajão as Cortes de dar por acabada para elles esta 2.^a Deputação, e ordenar ao Governo que a elles faça expedir passaportes para se tornarem ao Brazil. (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822).

As “outras razões” foram a forma para tacitamente não usar o verdadeiro motivo da escusa: alinhamento pela causa independentista. Seguia-se um longo texto em que se dividia o Brasil entre territórios que manifestavam lealdade ou não à Coroa portuguesa. Essa condição obrigava a Câmara de Deputados a clarificar critérios para definir a legitimidade da participação de brasileiros. Havia quem fizesse a pergunta orientadora do raciocínio a seguir: “Acaso existem no Brazil provincias dissidentes e revoltadas contra a patria mãe, que tenham rompido os laços da união jurada? Se existem, que direito, quanto à representação nacional, havemos usar com ellas?” (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822). As províncias do Pará, Maranhão e Piauí mantinham-se fiéis à Coroa portuguesa, apesar das pressões exercidas localmente para se revoltarem, como se afirmava. As motivações para a adesão das províncias do norte não eram apresentadas nesta assembleia, ficando-se pelas fidelidades “político-afetivas”. Elas eram políticas, mas ancoradas em razões económicas, definidas por maior facilidade de comunicações com Lisboa do que com o Rio de Janeiro (ARAÚJO, 2019).

Importante era definir as características das que estavam a favor da independência. Para esta categoria, a *Comissão de Infrações* avançava três critérios, a saber:

1.º He rebelde ou dissidente a provincia que, sem ser obrigada por a força, mandar ou eleger Deputados para o nullo Congresso do Rio de Janeiro. 2.º He rebelde ou dissidente a provincia que, não sendo coacta por a força, de qualquer outro modo reconhecer formalmente o rebelde governo do Rio de Janeiro. 3.º He rebelde e dissidente a que, não sendo obrigada por a força, formalmente desobedecer ás Cortes e Governo de Portugal. (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822).

Ceará, Pernambuco, Paraíba do Norte, Rio Grande do Norte, Sergipe, Rio de Janeiro e São Paulo eram províncias que haviam rejeitado Portugal. Os casos da Bahia e de Alagoas levantavam dúvidas na clareza da aplicabilidade dos critérios referidos. Mas não eram únicas nesta situação:

Abstem-se a Comissão de dar seu parecer sobre o estado da provincia do Espirito Santo ou Paraiba do Sul, Santa Catarina, Matto Grosso, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, etc., por [...] essas provincias estão sopitas e comprimidas por a força do Rio de Janeiro, e por isso de nenhum modo pode a ellas ser imputavel a sua dissidencia aparente com Portugal. (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822).

Os deputados portugueses continuavam a *desculpabilizar* os povos, manobrados por mandatários do Rio de Janeiro, chegando mesmo a acreditar numa “aparente separação”. A informação recebida em Lisboa era muito preocupante, não só pela dimensão dos territórios dissidentes, mas também pelo teor das notícias. Tal apreensão poderá explicar o desajuste verificado no final da discussão, “tomando em consideração o estado de dissidencia actual das provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo”, a lista de províncias não era coincidente com a inicialmente apresentada. A falta de informações claras e fidedignas, por certo, justificou a tomada de posição de um elemento responsável pela redação do documento, João Bernardo da Rocha, que se isolou do restante grupo ao declarar “Não julgo

dissidentes as províncias da Paraíba do Norte e do Rio Grande do Norte por falta de provas desta dissidência, nos termos dos criterios que adoptou a Comissão [de Infrações da Constituição].” (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822). O final desta reunião ficou marcado pela saída de cinco deputados, a saber: “Antonio Jose Moreira, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Jose Martiniano de Alencar, Manoel Filippe Gonçalves; todos por a provincia do Ceará, e o do Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Deputado por S. Paulo”.

Ao longo das muitas sessões em que essa discussão ocorreu, a ronda de intervenções manifestou um geral tom conciliatório. Com o avançar do tempo, foi-se reconhecendo haver deputados representantes de províncias que já tinham cortado relações com Portugal. Isto gerava discursos que cuidavam da realização de uma separação sem afronta para os, até então, companheiros de bancada: “Os Srs. Deputados das províncias dissidentes sahirão do Congresso e receberão os seus passaportes, e se a generosidade portugueza não agrada aos facciosos do Brasil, ella mostrará que sabe ser forte para os comprimir” (PORTUGAL, 1822-1823, 10 jan. 1823). A generosidade portuguesa presente no hemisfério, sem dúvida, expressava-se por meio de discursos que imputavam o ônus da dissidência, não aos parlamentares brasileiros presentes, mas aos que, no Brasil, se deixavam iludir por D. Pedro.

O debate sobre o decreto relativo à presença dos deputados brasileiros arrastou-se por todo o mês de janeiro de 1823. Não era assunto consensual e, por causa disso, gerava hesitações e adiamentos de resolução. A falta de unanimidade sobre a condição de duas províncias, Paraíba do Norte e Rio Grande do Norte, era justificada por falta de documentos, isto é, de informação atualizada. O texto final do decreto foi dado a conhecer na sessão de 31 de janeiro de 1823. Definitivamente, ficavam privadas de representação nas Cortes as províncias de Ceará, Paraíba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e São Paulo. Como transparecia nos debates, e agora se concluía, não havia informações fidedignas e atualizadas sobre outros territórios.

O sentimento de perda do Brasil

Se, por um lado, eram reconhecidas resistências locais, em que as Cortes tendiam a valorizar como ações de adesão ao Governo de Lisboa, retirando o rótulo de “dissidente” de algumas das províncias onde avançava a rebelião contra Portugal, por outro lado, também se manteve a *desculpabilização* de províncias já separadas de Portugal, fazendo recair a responsabilidade da rebeldia no poder do Rio de Janeiro. Era o caso de Minas Gerais, onde se informava sobre o imperador D. Pedro, no longo texto de um *Parecer da Comissão de Infrações da Constituição*: “ainda bem perto esteve esse illudido mancebo de em Minas não lhe receberem a visita” (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822).

As notícias que chegavam, a partir do final do ano de 1822, também incluíam informações sobre maus-tratos infligidos por autoridades brasileiras a portugueses no Brasil, o que não serenava os ânimos, por certo, apesar de não serem frequentemente objeto de comentário ou, muito menos, de debate. Após 68 dias de viagem, desde o Rio de Janeiro, o capitão da Galera Lusitania, ao chegar a Lisboa informou à Corte que “No dia 30 de Setembro, e 1º de Outubro forão açoutados 300 e tantos soldados da divisão pertencente á expedição da nao D. João VI, por pedirem o regresso para Portugal, quando se lhes perguntou qual era a sua vontade”. E acrescentava: “O Rio de Janeiro não gozava do maior socego, porque era reputado criminoso, e por isso prezo qualquer cidadão que pedia para regressar a Portugal.” (PORTUGAL, 1822-1823, 27 dez. 1822). O sentimento antilusitano, estudado por Gladys Ribeiro (2002), crescia ao mesmo ritmo com que se construía a identidade brasileira.

Destacamos as expressões utilizadas pelos deputados na sala de sessões para acentuar a ilegitimidade que se cometia no Brasil ao aliciar para a causa independentista. Percebe-se o discurso político eivado de sentimentos de raiva, zanga e tristeza, produzido pelos parlamentares. Destacam-se alguns exemplos: “despejo violento a que os Pernambucanos obrigarão as tropas de Portugal”; “um batalhão de soldados esbirros, todo de naturaes da terra, de-

salmados bandoleiros”; “os funcionarios Europeos [a autoridade de Alagoas] mandou expulsar da provincia, depois de os haver maltratado com espantosa crueldade”; “atrozes injurias contra o Congresso, contra El Rei, e contra o seu Governo”; “o Principe Real no dia 12 de Outubro se ha declarado a si mesmo Imperador Constitucional do Brasil, fazendo-se perjuro, rebelde, e usurpador”. D. Pedro era agora, sem rodeios, a *persona non grata* das Cortes. Neste dia 31 de dezembro de 1822 ficou registado:

Gela-se de horror o sangue nas veias a todo o Portuguez, quando se recorda, que da augusta Casa de Bragança, tão insigne em piedade, havia de sair uma prole tão degenerante; e quando João II restituira o sceptro ao pai, que lho tinha cedido voluntario, havia agora um filho do nosso amado João VI querer-lho por força arrancar! (PORTUGAL, 1822-1823, 31 dez. 1822).

Em janeiro de 1823, as Cortes começavam a enfrentar a inevitabilidade da perda da colônia da América. O instrumento da independência tinha um nome: D. Pedro.

Foi o deputado Borges Carneiro que traçou, entre o setor português, a escalada do “despotismo feroz” do Imperador para com as gentes brasileiras, que se arrependem de ter trocado de bandeira. O “efeito de uma ambição que o levou sempre a não caber na mesma terra com seu augusto pai” (PORTUGAL, 1822-1823, 8 jan. 1823) contrastava com as virtudes da Casa de Bragança, personificadas por D. João VI (“seu augusto e venerável pai”). Com a sua eloquência, Borges Carneiro foi mais longe:

[...] um Principe degenerado e espurio, que se declarou inimigo da patria que lhe deu o ser, não se envergonhando de proclamar que de Portugal não quer nada, nada, insultando as Cortes e a Nação; e se não se declara directamente contra seu augusto Pai, he por uma rasão de hypocrisia, por saber, que nisso se desacreditaria e o faria odioso mesmo ao povo brasileiro; mas a vontade

que elle desde ha muito tem ao seu veneravel Pai seria destronizalo... Que dirião os Portuguezes nossos maiores, que se senhoriarão das 4 partes do mundo, se resuscitando agora vissem que se deixava a Nação deslustrar e dilacerar por um Principe pueril, unido a um punhado de ambiciosos e tresloucados. (PORTUGAL, 1822-1823, 9 jan. 1823).

À medida que as notícias chegavam a Lisboa, dando conta do alastramento do movimento separatista por novos territórios, subia o tom das intervenções na Câmara de Deputados. O alvo principal continuava a ser o príncipe ambicioso que se declarara imperador do Brasil. A falta de valores atribuída a D. Pedro era, então, uma explicação para a conjuntura que conduzia à separação do Brasil. Era, podemos concluir, uma forma de aliviar a dimensão da perda. Um filho que traía o próprio pai, “infiel ao que prometeu quando o pai o deixou naquelle hemisferio” (PORTUGAL, 1822-1823, 10 jan. 1823), que lhe usurpara o território.

No dia 10 de janeiro de 1823, o deputado Joaquim Pereira Annes de Carvalho contrariou a generalidade dos seus colegas de bancada, defensores do número significativo de brasileiros afetos a Portugal, relativamente aos que pugnavam pela independência. Esse parlamentar estava particularmente bem colocado para deter informação privilegiada, uma vez que era membro da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil¹⁵. Argumentou que havia uma vontade generalizada entre os brasileiros que queriam libertar-se de Portugal:

Sabe-se a indisposição que os Brasileiros têm contra Portugal, em consequencia do despotismo que pezou sobre elles por tres seculos: sabe-se o que houve com

15 Esta comissão, cuja origem era de setembro de 1821, era constituída pelos seguintes deputados: Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, Bento Pereira do Carmo, Joaquim António Vieira Belfort, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Manuel Marques Vergueiro, Manuel Borges Carneiro, Custódio Gonçalves Ledo, Joaquim Pereira Annes de Carvalho, José António Guerreiro, Ribeiro de Andrade, Ignácio Pinto e José Joaquim Ferreira de Moura, como consta no sítio oficial do Parlamento Português, no *Guia do Fundo das Cortes Constituintes (1821-1822)*.

as Americas inglezas, e hespanholas: sabe-se que ha no Brazil uma facção poderosissima, mas muito anarquica, e muito activa, calumniando o mais atrozmente as Cortes e o Governo [...] a independencia do Brazil, he um desejo que está gravado no coração da maior parte dos Brasileiros... (PORTUGAL, 1822-1823, 10 jan. 1823).

Annes de Carvalho trouxe ao Congresso a lucidez de quem percebe o efeito que o Liberalismo, por via de Portugal, levava para o Brasil, como uma consequência libertadora da monarquia absolutista comum: “É o regime absolutista que começava a entrar em crise, ao nível das consciências” (SERRÃO, 1971, p. 382, v. IV). Também estava ancorada num movimento alargado, americano, que se iniciara com a independência dos Estados Unidos e continuava, para dar origem a países independentes da Espanha (Colômbia, Equador, Venezuela, Paraguai, Argentina, Chile, México e Peru – a antecipar o Brasil). Não recebeu qualquer oposição às ideias que trouxe ao hemisfério, o que significava a aceitação tácita de que a independência do Brasil era irreversível. Como Valentim Alexandre escreveu (1993, p. 309), “para uns, a separação do Brasil não era ainda um dado adquirido para outros, conscientes da irreversibilidade do processo de emancipação do reino americano” a situação era tal como Annes de Carvalho a traduzira.

As derradeiras decisões “pacificadoras”

Diante da discussão do orçamento, o deputado Borges Carneiro, em 8 de janeiro de 1823, ao sustentar a causa da necessidade de apoiar e proteger “os nossos irmãos no Brasil” (europeus ou brasileiros leais a Portugal), questionou a assistência:

Que farião nossos maiores se em seu tempo se levantasse um Príncipe feroz, rasgando a integridade da monarquia, destronizando seu augusto pai, sumindo a bandeira de Affonso Henriques, insultando a Nação portugueza, ameaçando-a com corsarios, gostando de

assistir aos castigos cruéis que manda dar nos Portuguezes da Europa, a quem jurou odio inextinguível?
(PORTUGAL, 1822-1823, 8 jan. 1823).

Borges Carneiro partia da evocação dos nossos antepassados para conferir uma maior dimensão à traição perpetrada por D. Pedro, para se insurgir contra o desvio de verbas para o pagamento de pensões. Com esta decisão, deixava exposta uma marinha incapaz de “reprimir os insultos dos facciosos do Brazil e de um Principe rebelde”. Essa discussão cruzava-se com uma outra: o envio de tropas para o Brasil, prontas para partir, por resolução do Governo. Decisão politicamente delicada, que vinha das Cortes Constituintes, fundamentava o que era compreendido como intento da “recolonização” da colônia Brasil pela metrópole.

A Câmara de Deputados partia de dificuldades distintas das que tinham pautado as Cortes anteriores: 1ª – a consciência da crise vivida internamente com o partido absolutista em crescimento e do alastramento da causa separatista no Brasil; 2ª – a intenção do resgate de portugueses, ou brasileiros fiéis a Portugal, maltratados pelos independentistas; 3ª dificuldade: a escassez de meios. O deputado Fonseca Rangel, que não reprovava o envio de soldados para proteger os “bons portugueses”, acrescentava: “mas reprovoo, e reprovarei sempre que se emprehenda neste momento empregar o fogo e ferro para subjugar o Brazil; porque é impossivel dispôr prudentemente de gente e de dinheiro para essa empreza sublime e ardua” (PORTUGAL, 1822-1823, 10 fev. 1823). Ouviram-se vozes a apoiar o pedido de suspensão do envio de soldados. O deputado Castelo Branco foi mais longe, invocando que “uma das cousas que talvez se deva tratar he do modo porque o Governo se deve dirigir ao Brazil” (PORTUGAL, 1822-1823, 10 fev. 1823). Partia da convicção de que D. Pedro era influenciado pela Santa Aliança e, assim, o envio das tropas podia favorecer a fragilização de Portugal, permitindo o avanço de ideologias contrárias ao liberalismo.

Brasil e absolutismo continuavam a dificultar a consolidação do liberalismo em Portugal. No entanto, estava longe a ideia de colocar a ida de soldados para o Brasil como uma força de pacificação dos exércitos separatistas locais, como acontecera dois anos antes. Agora, em fevereiro de 1823, a missão era apresentada como a do resgate das vítimas dos revolucionários brasileiros.

O assunto não fora encerrado, porque no início dos trabalhos das Cortes Ordinárias tinha sido lembrada a não concretização da nomeação de uma regência para o Brasil, decidida “antes de publicada a Constituição [...] uma providencia que podia concorrer muito para a união das provincias do Brasil” (PORTUGAL, 1822-1823, 2 dez. 1822). Assim se lançara à discussão um tema que atravessou um longo período, cruzou várias dificuldades, até chegar à sua derradeira discussão, no dia 13 de março de 1823¹⁶. Nessa sessão, o deputado pela Madeira, João Francisco de Oliveira, que detinha relações próximas com Carlota Joaquina e com D. Miguel, apresentou um projeto que pretendia “fazer cessar as diferenças e má intelligencia que infelizmente tem existido entre Portuguezes do continente da Europa e os do Brasil” (PORTUGAL, 1822-1823, 13 mar. 1823). Começava, assim, por se prolongar a portugalidade da Europa ao Brasil. Mas continuava de forma polêmica: “Que se não forcem os povos do Brasil, mas sim se reconheção livres, como por lei da natureza são, para crearem ou adoptarem uma Constituição como melhor lhes convir para sua prosperidade, segurança e independência.”. Avançava, entre outros artigos, com a proposta de envio da regência “conspícua em saber e prudência” e igualmente “a tropa que se acha pronta a partir, não para ofender ou assolar, mas para auxiliar e proteger”. Ouviram-se vozes a clamar a inconstitucionalidade da proposta, a que o deputado reagiu, colocando questões a que ele próprio respondia:

Está ou não, livre de facto o Brazil? Presumo, que sim.

Quer continuar a ser livre ? Também presumo que sim,

16 A discussão sobre a nomeação da regência foi sempre protelada quer pelas Cortes, quer pelo Governo. As primeiras não se entendiam quanto à sede; o segundo avaliava para “quando as circunstâncias o permitissem”, como acabou por decidir em 14 de fevereiro de 1823.

Podem as Cortes impedir-lhe que seja? Duvido-o muito.
E que meios tem as Cortes empregado? a guerra. (PORTUGAL, 1822-1823, 13 mar. 1823).

Destas constatações, não partilhadas por todas as bancadas, concluiu ao que vinha: “solicitar as relações comerciais entre nós e nossos irmãos, os portugueses do Brasil – seja qual for o governo”. Convicto da definitiva perda da colônia era necessário defender os interesses económicos portugueses. Percebe-se, então, que o ambiente da Câmara mudava. Aumentavam as intervenções mais inflamadas, provocatórias, que espelhavam a tensão que se fazia sentir nos lugares de poder. No final da sessão, a proposta “sendo posta a votos não foi admitida à discussão, decidindo-se que não havia logar a votar sobre este objecto.”

Procedeu-se à interrupção dos trabalhos desta legislatura das Cortes Gerais Ordinárias, no dia 31 de março de 1823, como consequência do crescimento da intervenção das forças absolutistas. Pouco antes do seu encerramento, no dia 24, a assembleia tinha discutido o decreto de amnistia, a fim de ser concedida aos revoltosos de Trás-os-Montes, a pedido do deputado da Bahia, Pinto da França, para concluir a assembleia: “peço a amnistia para os tristes povos da Bahia” (PORTUGAL, 1822-1823, 24 mar. 1823). Tratava-se da discussão de uma disposição específica para os antiliberais daquela região¹⁷. Percebe-se a forma branda de tratar os contrarrevolucionários, cujo princípio o deputado Acúrsio das Neves tratou de defender desta forma: “o que se precisa são medidas de conciliação que acalmem os espíritos infelizmente muito agitados.” (PORTUGAL, 1822-1823, 24 mar. 1823). E clamava por moderação, sem equacionar estender a aplicação de decisões semelhantes ao Brasil, isto é, às províncias fiéis a Lisboa. Tal proposta podia traduzir a existência de um setor de deputados brasileiros muito fragilizado, ou na consciência do crescimento do movimento absolutista dentro e fora das fronteiras. Certamente, ambas as condições. O ambiente da Câmara dos Deputados refletia a divisão do país.

17 Tratou-se da revolta do Conde de Amarante, desenvolvida por Vargues e Torgal (1993); Cardoso (2004).

Considerações finais

Ao comemorar 200 anos do final de uma longa relação colonial, associada ao nascimento de um novo país, reforça-se o esforço de aprofundar o conhecimento sobre uma temática da história comum Portugal-Brasil. A questão da presença dos deputados brasileiros nas Cortes Gerais da Nação Portuguesa é uma problemática única e central na história do Liberalismo. A difícil relação política que se estabeleceu entre parlamentares, de ambos os lados do Atlântico, tem sido objeto de grande número de análises e reflexões, alicerçadas em fontes coetâneas que, entre outras, passam pela legislação, pelo periodismo, pelos panfletos, pelas atas das sessões parlamentares. Recorremos a estas últimas, respeitantes às Cortes Ordinárias, sucedâneas das Constituintes, Extraordinárias.

A saída dos deputados brasileiros, ao longo desta breve legislatura, refletiu na divisão existente entre todos os parlamentares, incluindo os portugueses, face à Proclamação da Independência do Brasil. Para uns, representava a reposição da legitimidade em afastar os dissidentes; para outros, a afirmação da nova identidade brasileira; para outros ainda, a negação da perda da colônia. Em suma, a crença na União dos Reinos ou na sua separação definitiva.

Pode concluir-se que até ao final da legislatura das Cortes Gerais Ordinárias, os debates dos parlamentares não manifestaram tratamento inadequado para com os seus colegas brasileiros presentes. Quando nomeados, eram invocados argumentos legais para justificar ausências ou preparação do final da atividade no hemiciclo, a seu pedido ou por representarem províncias “dissidentes”. A relação fraterna, entre portugueses e brasileiros, não deixou de estar presente em algumas das intervenções de parlamentares lusos. Os “nossos irmãos do Brasil tinham aceite os princípios da nossa revolução de 1820”, nas palavras de Domingos da Conceição, e os seus comportamentos adversos resultavam de serem “desgraçadamente illudidos por uma facção”

(PORTUGAL, 1822-1823, 8 jan. 1823)¹⁸. A população do Brasil dividia-se, aos olhos dos deputados portugueses, entre os honrados portugueses e brasileiros e “um punhado de ambiciosos e tresloucados”, liderados pelo príncipe regente. Os honrados brasileiros “querem ser unidos connosco”; a alteração do sentido do discurso verificava-se quando a discussão abordava o desenvolvimento do movimento emancipador, principalmente quando eram descritos os comportamentos das autoridades provinciais no Brasil. O tom tornava-se ainda mais gravoso e violento quando em causa estava D. Pedro. Eram utilizados, muito frequentemente, argumentos que ajudavam a fundamentar algum negacionismo no que diz respeito à abrangência e às convicções dos povos que pugnavam pela sua independência.

Nesta linha de pensamento, o deputado José Joaquim Ferreira de Moura afirmou:

Eu deploro que nós vejamos sair deste Congresso os representantes de algumas províncias d’America; mas tenho para me consolar desta perda o seguinte: ...reconheço que as Cortes não derão logar nenhum a este abandono. (PORTUGAL, 1822-1823, 10 jan. 1823).

A despedida fazia-se sem hostilidades, tendo estas Cortes a certeza de nada terem feito para promover as demissões. Afastava-se esta assembleia do que ocorrera nas Constituintes, que era assumido por diferentes setores, nomeadamente por esta Câmara de Deputados, como estando na origem do descontentamento sentido pelos brasileiros. Mas os parlamentares mantinham-se no equívoco ao trazer à colação este argumento, por não considerar as profundas motivações em que assentava a luta dos brasileiros pela sua independência.

Como sujeito de prole degenerante, D. Pedro não contaminava a imagem do pai. Em diferentes fases da revolução/contrarrevolução, D. João VI não deixa-

¹⁸ Os “laços de irmandade” serviam para amenizar a discussão, tal como ocorria no Brasil, até emergirem as rivalidades entre ambas as identidades, no sentido de reforçar a do jovem país (RI-BEIRO, 2002).

va de ser tratado com afeto. Antes de se desencadear a Revolução do Porto, estando no Rio de Janeiro, era apelidado de “Nosso Clementíssimo Soberano”, “Monarca que todos os portugueses [...] se ufanam de ter”, “verdadeiro Pai da Pátria”, “Príncipe constantemente dedicado”, “Nosso Clementíssimo Soberano”, “verdadeiro Pai da Patria” (LISBOA 30 DE JULHO, 1 jul. 1820, p. 7). Continuou a ser “o nosso bom Rei”, ressaltando o que o distinguia, aos olhos dos parlamentares, do filho que o traía, tal como à Nação. Os deputados anteciparam a linha de sucessão ao trono de Portugal ao considerar a rebeldia do príncipe varão, assumindo a sua responsabilidade para “o privar do direito de suceder á coroa” (PORTUGAL, 1822-1823, 10 jan. 1823). A inevitabilidade da tradição, resolvida pela disposição de D. João VI sobre a sua sucessão e pela posterior abdicação de D. Pedro em favor da filha, D. Maria da Glória, não retirou o seu protagonismo na defesa do liberalismo, após 1826. O papel desempenhado por D. Pedro no Brasil, em Portugal e na Europa, entre 1821 e 1834, torna-o, sem dúvida, uma personalidade complexa para a História Portuguesa.

Referências

ALEXANDRE, Valentim. A desagregação do império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro (1824-1826). *Análise Social*, Lisboa, v. XXVIII, n. 121, p. 309-341, 1993. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223290651A0nXZ4uu3Yj11RW5.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2022.

ARAUJO, Róni. Disputas políticas no Maranhão pós-independência: o postergar das distinções, rivalidades e efervescência dos partidos. In: CAMPOS, Adriana et al. (org.). *Entre as províncias e a nação: os diversos significados da política no Brasil do Oitocentos*. Vitória: Editora Milfontes, 2019. p. 85-106.

BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22). In: MALERBA, Jurandir. *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 181-208.

CARDOSO, António Manuel Monteiro. *A revolução liberal em Trás-os-Montes (1820-1834). O povo e as elites*. 2004. Tese (Doutoramento em História Moderna e Contemporânea) – ISCTE, Lisboa, 2004. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/7115>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CASTRO, Zília. *Portugal e Brasil. Debates Parlamentares: 1821-1836*. Lisboa: Assembleia da República, 2002.

CATROGA, Fernando. O global e o específico na independência do Brasil. In: FIOLEAIS, Carlos *et al.* (org.). *História Global de Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2020. p. 503-509.

CORDEIRO, Cecília Siqueira. António Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva: um liberal a favor da união entre Portugal e Brasil (1821). In: CAMPOS, Adriana *et al.* (org.). *Entre as províncias e a nação os diversos significados da política no Brasil do Oitocentos*. Vitória: Milfontes, 2019. p. 13-33.

CORDEIRO, José Lopes. *1820: revolução liberal do Porto*. Porto: Câmara M. Porto, 2020.

COSTA, Joana. *A primeira tentativa liberal em Portugal: o processo eleitoral vintista de 1822*. 2019. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Portugal, 2019.

COSTA, José Daniel Rodrigues. *Portugal convalescido pelo prazer que presentemente disfruta na desejada, e feliz vinda do seu amabilíssimo monarcha o Sr. D. João VI e da sua augusta família*. Lisboa: Typ. Lacerdina, 1821.

COUTINHO, Clara Pereira. *Metodologia de investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática*. Coimbra: Almedina, 2011.

DOMINGUES, José; MOREIRA, Vital. Livro das atas da Junta Constituinte de 1823-1824 em Portugal. *História*, São Paulo, v. 40, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2021021>. Acesso em: 04 fev. 2022.

ESTEVES, Manuela. Análise de conteúdo. In: LIMA, Jorge Ávila (org.). *Fazer investigação*. Porto: Porto Editora, 2006. p.105-125.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2006.

FLORES, Giovannia. Os sentidos de nação e independência do Brasil e a imprensa portuguesa do século XIX (1820-1823). In: SOUSA, Jorge Pedro (coord.). *Imprensa e mudança: Portugal e Brasil no primeiro quartel de Oitocentos*. Lisboa: ICNova, 2020. p. 193-231.

GOLPE DE VISTA SOBRE O ESTADO ACTUAL. *A Trombeta Lusitania*. Lisboa, p. 3, 14 nov. 1823. Disponível em: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/ATrombetaLusitana/N01/N01_master/ATrombetaLusitanaN01.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

LISBOA 30 DE JUNHO. *A Gazeta de Lisboa*. Lisboa, p. 7, 1 jul. 1820. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=njp.32101080468950&view=1up&seq=7>. Acesso em: 10 fev. 2022.

MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. *História de Portugal*. Desde os tempos mais antigos até à presidência do Sr. General Eanes. v. III. Lisboa: Palas Editora, 1986.

MOREIRA, Vital; DOMINGUES, José. A semente portuense de um país constitucional. *História. Jornal de Notícias*, Porto, n. 11, p. 35-45, dez. 2017.

MOREIRA, Vital; DOMINGUES, José. *No Bicentenário da Revolução Liberal*. Da Revolução à Constituição, 1820-1822, v. I. Porto: Porto Editora, 2020.

PALMELA, Marquês de. *Primeira conferência*. Lisboa, 7 jul. 1823.

PERES, Damião; CARVALHO, Joaquim. A contra-revolução. In: PERES, Damião (org.). *História de Portugal*. v. VII. Barcelos: Portucalense, 1935. p. 118-126.

PINHEIRO, Susana. Religião, sociedade e vintismo no jornal *Astro da Lusitânia*. *Lusitânia Sacra*, Lisboa, n. 16, p. 345-358, jan. 2004. Disponível em: https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4491/1/LS_S2_16_SusanaMDPinheiro.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

PORTUGAL. [Constituição (1822)] *Constituição Política da Monarchia Portuqueza de 1822*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822. Título T. II, Capítulo Único. CAP. Da Nação Portuqueza, e seu territorio, religião, governo, e dynastia.

PORTUGAL. *Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuqueza*. Segunda Legislatura. 1822-1823. Lisboa: Câmara dos Deputados da Nação Portuqueza [1822-1823]. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PORTUGAL. Para confronto de texto, foi usado *Diário do Governo Digital* (1820-1910). Disponível em: <https://digigov.cepese.pt/pt/homepage>. Acesso em: 22 jan. 2022.

PORTUGAL. *Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuqueza, 1820-1825*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. t. 1.

RIBEIRO, Gladys. *A liberdade em construção*. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro Reinado. Rio Janeiro: Relume Dumará; Faperj, 2002.

RIBEIRO, Jorge Martins. Liberalismo e revolução liberal de 1820: novas interpretações. *História. Revista da FLUP*, Porto, v. 10, série 4, n. 2, 2020. Disponível em: <http://aleph.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/10286/9367>. Acesso em: 06 jan. 2022.

SÁ, Victor. A subida ao poder da burguesia em Portugal: dificuldades e condicionalismos. *Revista de História*, Porto, v. 8, p. 273-280, 1988. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/13090/2/6454000069790.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963-1971. 4 v.

SOUSA, Jorge Pedro. A imprensa portuguesa sob o signo da mudança: a Gazeta de Lisboa antes e depois da Revolução liberal de 24 de Agosto de 1820. In: SOUSA, Jorge Pedro. (coord.) *Imprensa e mudança: Portugal e Brasil no primeiro quartel de Oitocentos*. Lisboa: ICNova, 2020. p. 139-191.

VARGUES, Isabel. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva, 1997.

VARGUES, Isabel; TORRAL, Luís. Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político. In: MATTOSO, José (dir.); TORRAL, Luís; LOURENÇO, João (coord.). *História de Portugal. O Liberalismo*, 1890. Lisboa: C. Leitores, 1993. p. 65-87.

Recebido em: 31 de março de 2022
Aprovado em: 25 de outubro de 2022